



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL N.º 3.659, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

CRIA PONTOS LIVRES ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO DEFRENTE A FARMÁCIAS E DROGARIAS DESTA MUNICÍPIO.

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o Art. 42 e seus Parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar pontos livres especiais de estacionamento defrente a farmácias e drogarias.

Parágrafo único - Poderão utilizar os estacionamentos, os condutores de veículos que necessitarem adquirir medicamentos nas farmácias e drogarias pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Art. 2º - Os pontos livres especiais de estacionamento defrente a farmácias e drogarias receberão sinalização diferenciada a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias ao perfeito cumprimento da lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.


Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Sus
N.º 3.659 A ET. 094V


Secretária Geral

Certifico que a presente Lei
foi publicada no lugar de costume
na dia 28, 12, 04


Secretário Geral